



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 12 - SEADPREV

SEADPREV PROJETO BÁSICO

Processo nº 00313.000165/2020-18

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Processo nº 00313.000165/2020-18

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste projeto básico credenciar Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, em caráter temporário, no Estado do Piauí, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Administração Pública do Estado do Piauí.

1.2 Constituem anexos deste Projeto Básico:

ANEXO I	Ficha de opção – Atividade x Macro Região de Interesse para Credenciamento
ANEXO II	Informações Relativas à Empresa
ANEXO III	Capa de Currículo por Profissional
ANEXO IV	Atividades Técnicas para Credenciamento – Formação e Experiência Requeridas
ANEXO V	Remuneração das Atividades
ANEXO VI	Remuneração de Deslocamento
ANEXO VII	Prazo para a Execução e Entrega dos Serviços
ANEXO VIII	Modelo de Formulário de Pendência para Elaboração de Peça Técnica – PEPT

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estado do Piauí possui um amplo plano de desenvolvimento com objetivo de aumentar toda sua Infraestrutura na área da Construção Civil e contribuir assim para o desenvolvimento do estado, para tanto, implantação de melhorias contínuas além de incremento em processos e em pessoas tem ocorrido de forma expressiva para que se possam atingir as metas já definidas no plano de governo, por esse motivo, o volume de novos projetos em suas instituições tem se intensificado.

Então para assegurar a prestação dos serviços e buscando desenvolver os projetos com maior agilidade necessita-se então de um Credenciamento de Empresas Especializadas para prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado do Piauí.

Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender a todo o Estado do Piauí, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas, uma vez que atualmente não dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades em larga escala.

No instituto do Credenciamento a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar o vínculo com o Estado. Em outras palavras, há inexistência de licitação em virtude da singularidade do objeto (há um único bem ou serviço que lhe satisfazer) ou em razão da possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam as condições exigidas (a Administração não precisa escolher um único licitante para satisfazer os fins perseguidos, mas admite, isonomicamente, estabelecer vínculo com todos os interessados).

Assim se a Administração, através do instituto do credenciamento a administração pública convoca todos os profissionais do setor da construção civil, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Assim é na figura do credenciamento, onde utilizaremos a isonomia e a impessoalidade para garantir a escolha dos profissionais, no momento da prestação dos serviços, tendo em vista que é viável aferir a pré-qualificação dos interessados no credenciamento, observando-se os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Apesar da ausência de normatização expressa do credenciamento em norma geral federal, vinculante dos três níveis da federação, a doutrina e os operadores do direito, encarregados das contratações mediante credenciamento, adequam o instituto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666. Diante da insuficiência do conteúdo das regras ali veiculadas, tornou-se manifesta a necessidade de, em sede infra-legal, promover a regulamentação da figura jurídica, até mesmo para que se obtivesse um mínimo de segurança jurídica no cotidiano administrativo.

A Procuradoria Federal da AGU exarou o Parecer nº07-/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, em que se fixou o objetivo de “prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida”, pelo que foram apresentadas diretrizes a serem aferidas em cada caso concreto, em especial que:

“a. haja possibilidade de contratação de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas; b. preço de mercado seja razoavelmente uniforme que fixação prévia de valores seja mais vantajosa para Administração, devendo ficar demonstrada nos autos vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado; c. seja dada ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União em jornal de grande circulação local, sem prejuízo do uso adicional de outros meios que se revelem mais adequados ao caso; d. sejam fixados os critérios exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se; e. seja fixada, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços; f. sejam estabelecidas as hipóteses de descredenciamento; g. seja prevista a possibilidade de denúncia do ajuste, qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar Administração, com antecedência fixada no termo; h. a possibilidade de credenciar-se fique aberta durante todo período em que Administração precisar dos serviços, conforme fixado em Edital, cuja minuta deve ser analisada pela respectiva assessoria jurídica; i. possibilidade de os usuários ou administrados denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços; j. sejam fixados critérios objetivos de distribuição da demanda, por exemplo, sorteio público, excluindo-se os sorteados anteriormente, escolha pelo próprio usuário-interessado etc.”

A normatização federal foi se aperfeiçoando, tendo sido editada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que no item IV do Anexo I definiu o credenciamento como “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela Administração.” O Anexo VII-B da IN nº 05/2017, que trata das diretrizes específicas para elaboração do ato convocatório, trata do credenciamento no item 3, nos seguintes termos: 3.1. Para a contratação de prestação de serviços, os órgãos e entidades poderão utilizar o sistema de credenciamento, desde que atendidas às seguintes diretrizes:

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; e
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração. 3.2. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

Por serem os serviços, objeto desta contratação, de natureza continuada, imprescindíveis à Administração para o regular desempenho de suas atribuições, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente, ocorrendo até mesmo situações onde mais de um interessado poderá firmar contrato com instituição vinculada ao Estado do Piauí para atendimento de sua demanda.

Desta forma cabe falar em credenciamento quando a Administração se dispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assegurando-lhes tratamento isonômico. Nesta hipótese especificamente, o instituto do credenciamento viabilizará a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666. De fato, um dos objetivos da licitação é a escolha daquele que melhor realizará o objeto convênio ou contratado. Ocorre que a Administração não necessita de competitividade porque se predispõe a firmar vínculo com todos os interessados, assim há que se falar em modalidade licitatória. Na mesma linha de raciocínio, Marçal Justen Filho menciona que não haverá necessidade de licitação “quando houver número limitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de molde que todo o

particular que o desejar poderá fazê-lo. O raciocínio não é afastado nem mesmo em face da imposição de certos requisitos ou exigências mínimos. Sempre que a contratação não caracterizar uma 'escolha' ou 'preferência' da Administração por uma dentre diversas alternativas, será desnecessária a licitação."

O ponto central, assim, é que o Poder Público Estadual tem a intenção de vincular a todos os prestadores de serviço interessados. Não se está diante da hipótese comum em que um único serviço é capaz de satisfazer as necessidades administrativas. Ao contrário, a impossibilidade de disputa decorre do objetivo de o Estado firmar contrato com todos os interessados, desde que atendam as condições necessárias à celebração do contrato administrativo estabelecidas pelo Poder Público, incluindo-se aí o preço do objeto a ser contratado, padronizado no mercado.

Os requisitos fixados exigidos neste credenciamento são somente os pressupostos necessários à adequada satisfação dos objetos a serem contratados, sem quaisquer excessos que comprometam a competitividade e a própria impessoalidade do certame.

O credenciamento almejado é uma forma de racionalizar a contratação administrativa em realidades nas quais o Estado não busca vínculo com somente um prestador de serviço, o que torna clara a inviabilidade fática da competição. A importância assumida pelo instituto justifica-se pela regulamentação suficiente da matéria, com fixação dos requisitos necessários à efetivação do procedimento, com integral observância dos princípios constitucionais como a isonomia, eficiência e moralidade.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão os serviços de acordo com o anexo IV deste projeto básico: Medição de Obras; Execução de sondagem a percussão; Levantamento planialtimétrico; Elaboração de projetos arquitetônicos e projetos complementares de engenharia; Vistoria e Avaliação em imóvel de interesse do Governo do Estado do Piauí.

3.2 Os serviços contratados deverão estar descritos conforme Anexo IV deste Projeto Básico.

4. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Caberá à Secretaria Estadual de Planejamento - SEPLAN a gestão das empresas constantes da relação de credenciadas, através do sistema randômico constante no Item 6, cabendo as Unidades Demandantes a emissão das AS - Autorização de Serviço, obedecendo as especificidades de cada pedido, cabendo a esta, se julgar necessário, a alteração da ordem de distribuição dos serviços.

4.2 A SEPLAN poderá desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, demandar a realização de novo credenciamento, através da divulgação de um novo processo de credenciamento através da SEADPREV, mesmo quando ainda já existirem empresas credenciadas para a especialidade, posicionando, neste caso, as novas empresas na ordem sequencial disponível.

4.3 O Credenciamento abrange todos os Órgãos do Poder executivo estadual, que solicitarem adesão ao credenciamento, deverá emitir lista de atividades interessadas a SEPLAN, para posteriormente celebrar contrato administrativo com cada empresa credenciada para as atividades solicitadas.

4.4 As demandas de serviço serão distribuídas pela SEPLAN, as notas de empenho e pagamento serão executadas pelas Unidades Demandantes.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 As atividades técnicas de interesse para credenciamento, descritas no ANEXO I, deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.

5.2 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação no certame o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

5.3 Além dos documentos exigidos no ANEXO IV, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura ou juntar documento do CREA/CAU onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no ANEXO IV, de interesse para credenciamento;

b) certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da pessoa jurídica e dos profissionais que compoñham o quadro técnico, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;

c) currículo de cada profissional do quadro técnico;

d) cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais;

e) cópia do diploma registrado dos responsáveis técnicos.

5.4 A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita através de acervo técnico do CREA/CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.

5.5 A interessada deverá apresentar, ainda:

a) Ficha de Opção—Atividade x Municípios/Regiões de interesse para credenciamento (ANEXO I);

b) Informações relativas à empresa (ANEXO II).

c) Capa de Currículo por profissional (Anexo III)

5.6 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços, identificando os tipos de atividades que pretendam realizar e os municípios/regiões onde queiram trabalhar por atividade, conforme Anexo I e IV.

5.6.1 A área de abrangência de atendimento da empresa corresponderá aos municípios escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme Anexo I.

5.7 A pessoa jurídica receberá deslocamento para os municípios escolhidos, conforme normas de deslocamento constantes do ANEXO VI.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, tendo sido para isto criado um sistema informatizado, quanto a convocação para os serviços poderá ser realizada pelo sistema informatizado e/ou nos termos do item 7.3 deste Projeto Básico.

6.2 O sistema informatizado fará a distribuição dos serviços seguindo UM SISTEMA RANDÔMICO, a partir da atividade a ser desenvolvida por município/região onde ocorrerá o serviço.

6.3 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la na distribuição de serviços.

6.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante na relação de credenciadas, observada sempre o Caráter Randômico par seleção da empresa.

6.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

6.6 Poderão ser dirigidas para uma mesma empresa até 3 demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.

6.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo o sistema randômico.

6.8 A credenciada que não justificar a recusa de uma Autorização de Serviços, no prazo máximo de 48 horas, estará automaticamente desvinculada do credenciamento. Assim como, a sua recusa pela terceira vez consecutiva ainda que justificada implicará em seu descredenciamento.

6.9 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada, a credenciada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

7. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo com o sistema randômico informatizado para a atividade por município/região, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Autorização de Serviço - AS.

7.2 A AS receberá uma identificação numérica com a seguinte composição: BBBB/CCCC, onde:

- BBBB é o código sequencial de cada Autorização de Serviço
- CCCC é o ano da demanda

7.3 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada poderá ocorrer por Sistema específico ou ainda, por meio de comunicação formal, expedida por e-mail, protocolo ou em mãos ao representante da empresa, mediante comprovação do recebimento por AR ou cópia assinada.

7.3.1 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas pelo SEPLAN.

7.4 A comunicação com a Contratada poderá ser ratificada por contato telefônico, a critério de cada Unidade Demandante.

7.5 A não recusa do serviço pela Contratada no prazo de 48h úteis, implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.

7.5.1 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da AS, esta deverá solicitar esclarecimento à Unidade Demandante antes da recusa, se for o caso.

7.6 A documentação da AS em meio físico, quando for esse o caso, será retirada pelo representante legal ou profissional da Contratada.

7.6.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção dos documentos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada à SEPLAN para autorização.

7.7 A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando à Unidade Demandante, quando necessário, formalmente, a

complementação de documentação para prestação do serviço.

7.8 Unidade Demandante pode, a seu critério, visando agilizar o serviço, no caso de avaliação, encaminhar a documentação com as informações básicas e complementares sobre o imóvel, por e-mail ou em mãos ao Responsável da Contratada

7.9 Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada à Unidade Demandante, com a devida justificativa, até o final do horário de atendimento ao público da Unidade Demandante, observando o prazo do item 6.8.

7.10 Desde que devidamente justificado e a critério da Unidade Demandante, o prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, obedecendo ao disposto no Anexo VII deste Projeto Básico.

7.11 A Unidade Demandante emitirá Orientações Técnicas, com detalhamento para execução dos serviços, que serão disponibilizadas às empresas após a contratação.

8. PRAZOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 PRAZOS

8.1.1 Os prazos para a execução dos serviços devem obedecer ao disposto no Anexo VII deste Projeto Básico tendo como parâmetro a natureza da atividade a ser desenvolvida.

8.1.2 Os prazos definidos no Anexo VII poderão ser prorrogados de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade e variam de acordo com a atividade sendo considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

8.1.3 Verificada a insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, devidamente justificado, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

8.2 ETAPAS – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

8.2.1 A Contratada, ao assumir a demanda de acompanhamento de obras em que já tenha atuado outra empresa ou profissional, deve verificar a correção dos dados relativos à última medição realizada e a compatibilidade entre o objeto de acompanhamento e a análise de engenharia que aprovou a operação.

8.2.2 Se a empresa que inicia a nova etapa de acompanhamento detectar irregularidade ou tiver dúvida quanto ao trabalho realizado pela empresa anterior, deverá comunicar formalmente a Unidade Demandante, de imediato, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado.

9. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR – PEPT

9.1 Caso haja, durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada preencherá o documento Pendência Para Elaboração de Peça Técnica - PEPT, constante no Anexo VIII do Projeto Básico, descrevendo todas as pendências levantadas e enviará ao demandante, que adotará as providências junto ao proponente ou interessado.

10. ENTREGA DO TRABALHO

10.1 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida por este projeto básico, normas técnicas e legislações, inclusive normativo próprio a ser editado e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da credenciada ou procurador legalmente constituído e pelo técnico executor habilitado, acompanhado sempre de sua Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.2 A Unidade Demandante poderá solicitar a entrega dos trabalhos, em uma ou mais de uma etapa, em meio físico, em meio eletrônico, com ou sem certificação digital ou em ambos os meios (físico e eletrônico).

10.2.1 Meio físico é a peça técnica em papel, devidamente assinada pelos responsáveis, nos padrões definidos em normativo próprio.

10.2.2 Meio eletrônico poderá apresentar as seguintes configurações:

- Arquivo de extensão PDF, contendo a imagem *scaneada* da peça técnica em papel citado no subitem 10.1.1, encaminhado via e-mail ou gravado em Pen Drive ou anexado em sistema corporativo;

- Arquivo encaminhado via e-mail;

- Preenchimento de formulário eletrônico do sistema informatizado próprio da CGE – SEPLAN, com acesso via web, com *login* e senha pessoal dos responsáveis;

- Poderá ocorrer uma ou mais das opções acima (envio de arquivo em PDF e o preenchimento de formulário eletrônico).

10.3 A entrega em meio físico segue os seguintes procedimentos:

10.3.1 A Unidade Demandante receberá o serviço da Contratada, em duas vias, fará conferência da documentação entregue, bem como se o formulário em que foi realizado o trabalho está preenchido e assinado nos campos: responsável técnico e representante legal da Contratada.

10.3.2 A critério do Unidade Demandante, poderá ser solicitada a apresentação de mais vias do trabalho.

10.3.3 A critério do Unidade Demandante, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização, ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

10.3.4 Profissionais do quadro técnico da empresa que não estejam legalmente habilitados estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

10.4 A confirmação para a Contratada da entrega do trabalho será a devolução que a Unidade Demandante do serviço faz através do próprio Sistema de Credenciamento - SICRED.

10.5 O recebimento via sistema pela SEPLAN, no trabalho realizado pela Contratada, não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.

10.6 O encaminhamento das 2ª vias deverá ocorrer uma única vez, na prestação de contas, ou seja, no momento do faturamento dos serviços prestados.

10.7 A entrega em meio eletrônico seguirá os seguintes procedimentos:

10.7.1 Juntamente com a nota fiscal/fatura, a empresa entrega um Pen Drive contendo cópias digitalizadas dos serviços prestados, assinado pelo responsável técnico e/ou pelo representante legal, bem como o relatório fotográfico datado, quando for o caso.

10.7.2 Caso a SEPLAN disponibilize acesso às empresas a algum sistema corporativo, os responsáveis pela elaboração dos serviços acessam o mesmo por meio de *login* e senha pessoais e preenchem os dados do formulário eletrônico.

10.7.3 No caso previsto no subitem 10.3, os responsáveis poderão, quando for o caso, anexar também as cópias digitalizadas dos serviços no sistema corporativo.

10.7.4 Caso a Unidade Demandante autorize, as cópias digitalizadas poderão ser encaminhadas via e-mail para os demandantes.

10.7.5 Caso a Unidade Demandante autorize, os serviços poderão ser encaminhados por meio de imagem com assinatura digital.

10.7.6 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela Unidade Demandante e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado no Credenciamento e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela SEPLAN quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

11. ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

11.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo credenciado à SEPLAN, como número de fax, telefone, e-mail e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou site na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente à Unidade Demandante para que seja possível a sua atualização.

11.1.1 A solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.2 A Contratada poderá solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

11.3 Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das comunicações previstas no Projeto Básico.

12. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

12.1 As empresas credenciadas poderão solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à SEPLAN.

12.1.1 Essa solicitação será obrigatória quando a Contratada detiver apenas um único profissional habilitado em determinada atividade, e esse estiver impossibilitado para prestação do serviço.

12.2 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela SEPLAN estarão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

12.3 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, não prejudicando o atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço a Unidade Demandante.

12.4 Para a assinatura de termo aditivo de prorrogação de contrato, a Contratada não poderá estar afastada da prestação do serviço.

12.5 A SEPLAN poderá não acatar a solicitação de afastamento da Credenciada, em caso da realização de serviço já demandado.

12.6 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entrega de todos os trabalhos contratados.

12.6.1 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a Unidade Demandante juntamente com a SEPLAN poderão aceitar o afastamento do profissional, não eximindo a contratação das sanções contratuais.

13. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

13.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoramento e revisionamento.

13.1.1 O monitoramento pelos profissionais do quadro, ocorre em tempo real, ou seja, durante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.

13.1.2 O monitoramento é feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de corresponsabilidade dos profissionais monitores pela execução dos serviços.

13.1.3 No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, são solicitados à empresa credenciada esclarecimentos, complementações ou correções.

13.1.4 A revisão ou revisionamento das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreenderá a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias, medições e outras peças técnicas.

13.1.5 A revisão objetivará, ainda, orientar a Contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nas Normas Brasileiras ou até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações e treinamentos promovidos pela CGE/SEADPREV.

13.2 Poderá haver revisionamento das peças elaboradas no monitoramento.

13.3 Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de análise crítica e verificação conforme normas pertinentes, será realizada por um técnico do quadro próprio da Unidade Demandante.

13.4 A análise crítica/verificação será realizada e registrada em formulário próprio da SEPLAN, conforme disposto no item 10.

13.5 A contratada é obrigada a prestar os esclarecimentos devidos quando solicitado.

14. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo V.

14.2 Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no Anexo VI.

14.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, EPI's, EPC's alimentação, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

14.4. Os preços unitários constantes neste Projeto Básico serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais (R\$) por um período de 12 (doze) meses. Após esse prazo, o reajuste irá ocorrer na forma da lei, ou normativo próprio.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da credenciada.

14.6 O pagamento da medição final dos serviços estará condicionado além das observações anteriores, à análise e aprovação, da Fiscalização dos serviços realizados pela credenciada.

14.7 A divulgação dos tipos de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da credenciada não atingir os níveis por essa pretendidos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seu parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no Projeto Básico ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

15.3. Multa

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

a.3) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

b.3) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c.2) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

15.4. Advertência

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

15.5. Suspensão Temporária do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

15.6. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
 - apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
 - praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- civilmente, nos termos do Código Civil;
 - perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - criminalmente, na forma da legislação pertinente.

15.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECIMENTO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada, sem prejuízo das sanções e penalidades contratuais e as demais previstas em lei.

16.2 Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste Projeto, no Contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela Administração Pública, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução do contrato;
- O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da SEPLAN ou da Unidade Demandante, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Administração Pública;
- A divulgação de informações do interesse exclusivo da Administração Pública, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

16.3 No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.

16.4 Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a Administração Pública efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa.

16.5 Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a Administração Pública decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

16.6 Caso a Unidade Demandante não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal/fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.7 Havendo a constatação de inconsistências na prestação dos serviços, tais como descrição do serviços em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou edificações não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a Unidade Demandante, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.8 O contrato poderá ainda ser rescindido pela Unidade Demandante, a qualquer tempo, a critério da Administração, desde de que devidamente justificado, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

16.9 Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas a Unidade Demandante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

16.10 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

16.11 A CONTRATADA reconhece os direitos da Unidade Demandante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, pode subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual.

17.2 Se autorizada efetuar a subcontratação de parte dos serviços deverá ser aprovada previamente e expressamente pela Unidade Demandante.

17.3 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a credenciada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Unidade Demandante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 Por força da legislação vigente, os preços apresentados no CREDENCIAMENTO serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano a partir da data de lançamento do edital, alterando-se esta periodicidade por força de legislação futura, para mais ou para menos, de modo a assegurar a relação a ser contratada, em qualquer caso, o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. Após esse período os mesmos serão reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação verificada no Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) da Tabela de Índices de Reajustamento adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da Lei, com a aplicação da fórmula de reajuste que se segue, tendo por base a classificação dos índices especificados na planilha orçamentária contratual para cada tipo de serviço:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

18.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.3 Os fatos que possam determinar prorrogação de prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As Orientações Técnicas e Estudos Preliminares, onde constam detalhes para execução dos serviços serão disponibilizados às empresas após a contratação.

19.2 No exercício das atividades, os profissionais terão autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter sempre presente as metas e os compromissos da Administração Pública Estadual que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

19.3 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da SEPLAN e/ou da Unidade Demandante não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Projeto Básico.

19.4 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

19.5 Durante a vigência deste Credenciamento, incluída as suas republicações, a SEPLAN, a seu critério, poderá convocar por ofício as empresas credenciadas para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento da empresa, devendo ser apresentados à SEPLAN conforme prazo e condições requeridos no ofício.

19.5.1 As credenciadas convocadas para apresentar a documentação referida no item 19.6 participarão normalmente das convocações e distribuições de serviços feitas pela SEADPREV, durante o período de análise dos documentos.

19.5.2 O resultado da análise da documentação prevista no item 19.6 será comunicado formalmente à respectiva empresa credenciada, que, em caso de reprovação, poderá apresentar, no prazo estabelecido pela SEPLAN nova documentação escoimada das causas que ensejaram sua reprovação.

19.5.3 O não atendimento às convocações previstas nos itens 19.6, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6 A SEPLAN poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu credenciamento nos termos deste Projeto Básico.

19.7 Quaisquer solicitações de mudança da opção original por atividades/profissionais e município/região serão aceitas a critério da SEADPREV, após análise dos pedidos.

19.8 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções de informações ora fornecidas não poderão constituir pretexto para o credenciado cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á o credenciado como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, nos valores unitários propostos, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, equipamentos e aparelhos.

19.9 Para a prestação dos serviços contratados neste escopo, a CONTRATADA deverá atender:

- As Normas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou Normas Estrangeiras pertinentes, além das legislações.
- Os materiais e/ou equipamentos a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- Às normas e especificações constantes deste caderno;
- Às disposições legais da União e do Estado do Piauí;
- Instruções técnicas;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Na inexistência de Normas Nacionais correspondentes, sempre com a aprovação da FISCALIZAÇÃO da SEADPREV, poderão ser aceitas outras Normas de reconhecida autoridade, que possam garantir o grau de qualidade desejado.

19.10 Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

19.11 Correrá por conta exclusiva da credenciada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos trabalhos contratados e pelo uso indevido de patentes registradas.

19.12 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a credenciada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

19.13 A equipe técnica da credenciada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Em caso de substituição, deverão ser apresentados documentos que comprovem ter a mesma qualificação técnica do profissional substituído.

19.14 A credenciada interromperá, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos sempre que:

a) Assim estiver previsto e determinado no Contrato;

b) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

c) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito em mãos ou via e-mail, ou AR.

19.15 Para os serviços objetos destas especificações, caberá a credenciada fornecer e conservar equipamentos e ferramental necessários, usar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente, que assegurem progresso satisfatório aos serviços.

19.16 Não haverá subordinação direta ou pessoalidade, visto que não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

19.1 Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, e as exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil Brasileira e na disposição do direito privado.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I

FICHA DE OPÇÃO - ATIVIDADES X MUNICÍPIOS/REGIÕES

DE INTERESSE PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: CNPJ:

Marcar nos quadros abaixo a combinação Atividade(s) X Município(s) Sede/Representante(s)

Poderão ser apresentados tantos formulários (Anexo I) quanto forem as combinações desejadas para a prestação dos serviços.

Quadro Atividades: Marcar todas as Atividades a serem prestadas nos Municípios selecionados abaixo:

M-101 M-102 M-103

S-101 S-102

L-101 L-102

PA-101 PA-102 PA-103 PA-104 PA-105

PE-101 PE-102 PE-103 PE-104 PE-105 PE-106

PE-107 PE-108 PE-109 PE-110 PE-111

PE-112 PE-113 PE-114 PE-115

V-101

AI-101 AI-102

AI-103	AI-104
--------	--------

Quadro Territórios/Municípios: Marcar todos as Mesorregiões/Representantes de interesse onde deseja prestar as atividades selecionadas no quadro anterior, observando que os municípios vinculados/representados serão, **obrigatoriamente**, atendidos, conforme a seguir:

NORTE PIAUIENSE
CENTRO NORTE PIAUIENSE
SUDESTE PIAUIENSE
SUDOESTE PIAUIENSE

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS VINCULADOS A MESORREGIÕES

MESORREGIÕES				
1.0 NORTE PIAUIENSE				
1.0	Município Base:	Parnaíba		
1.1	Barras	1.9 Joca Marques	1.17 Porto	1.25 Cocal dos Alves
1.2	Batalha	1.10 Luzilândia	1.18 São João do Arraial	1.26 Ilha Grande
1.3	Boa Hora	1.11 Madeiro	1.19 Bom Princípio do Piauí	1.27 Luís Correia
1.4	Brasileira	1.12 Matias Olímpio	1.20 Buriti dos Lopes	1.28 Murici dos Portelas
1.5	Cabeceiras do Piauí	1.13 Miguel Alves	1.21 Cajueiro da Praia	1.29 Parnaíba
1.6	Campo Largo do Piauí	1.14 Morro do Chapéu do Piauí	1.22 Caraúbas do Piauí	1.30 Piracuruca
1.7	Esperantina	1.15 Nossa Senhora dos Remédios	1.23 Caxingó	1.31 São João da Fronteira
1.8	Joaquim Pires	1.16 Piriapiri	1.24 Cocal	1.32 São José do Divino
2.0 CENTRO NORTE PIAUIENSE				
2.0	Município Base:	Teresina		
2.1	Alto Longá	2.17 São João da Serra	2.33 Regeneração	2.49 Teresina
2.2	Assunção do Piauí	2.18 São Miguel do Tapuio	2.34 São Antônio dos Milagres	2.50 União
2.3	Boqueirão do Piauí	2.19 Sigefredo Pacheco	2.35 São Gonçalo do Piauí	2.51 Aroazes
2.4	Buriti dos Montes	2.20 Agricolândia	2.36 São Pedro do Piauí	2.52 Barra d'Alcântara
2.5	Campo Maior	2.21 Água Branca	2.37 Altos	2.53 Elesbão Veloso
2.6	Capitão de Campos	2.22 Amarante	2.38 Beneditinos	2.54 Francinópolis
2.7	Castelo do Piauí	2.23 Angical do Piauí	2.39 Coivaras	2.55 Inhuma
2.8	Cocal de Telha	2.24 Arraial	2.40 Curralinhos	2.56 Lagoa do Sítio
2.9	Domingos Mourão	2.25 Barro Duro	2.41 Demerval Lobão	2.57 Novo Oriente do Piauí
2.10	Jatobá do Piauí	2.26 Francisco Ayres	2.42 José de Freitas	2.58 Pimenteiras
2.11	Juazeiro do Piauí	2.27 Hugo Napoleão	2.43 Lagoa Alegre	2.59 Prata do Piauí
2.12	Lagoa de São Francisco	2.28 Jardim do Mulato	2.44 Lagoa do Piauí	2.60 Santa Cruz dos Milagres
2.13	Milton Brandão	2.29 Lagoinha do Piauí	2.45 Miguel Leão	2.61 São Félix do Piauí
2.14	Nossa Senhora de Nazaré	2.30 Olho d'Água do Piauí	2.46 Monsenhor Gil	2.62 São Miguel da Baixa Grande
2.15	Novo Santo Antônio	2.31 Palmeiras	2.47 Nazária	2.63 Valença do Piauí
2.16	Pedro II	2.32 Passagem Franca do Piauí	2.48 Pau-d'Arco do Piauí	2.64 Várzea Grande
3.0 SUDESTE PIAUIENSE				
3.0	Município Base:	Picos		
3.1	Acauã	3.18 Jacobina do Piauí	3.35 Simões	3.52 Santana do Piauí
3.2	Bela Vista do Piauí	3.19 Jaicós	3.36 Simplício Mendes	3.53 São João da Canabrava
3.3	Belém do Piauí	3.20 João Costa	3.37 Socorro do Piauí	3.54 São João da Varjota
3.4	Betânia do Piauí	3.21 Lagoa do Barro do Piauí	3.38 Vera Mendes	3.55 São José do Piauí
3.5	Caldeirão Grande do Piauí	3.22 Marcolândia	3.39 Vila Nova do Piauí	3.56 São Luis do Piauí
3.6	Campinas do Piauí	3.23 Massapê do Piauí	3.40 Aroeiras do Itaim	3.57 Sussuapara
3.7	Campo Alegre do Fidalgo	3.24 Nova Santa Rita	3.41 Bocaina	3.58 Tanque do Piauí
3.8	Campo Grande do Piauí	3.25 Padre Marcos	3.42 Cajazeiras do Piauí	3.59 Wall Ferraz
3.9	Capitão Gervásio Oliveira	3.26 Paes Landim	3.43 Colônia do Piauí	3.60 Alagoinha do Piauí
3.10	Caridade do Piauí	3.27 Patos do Piauí	3.44 Dom Expedito Lopes	3.61 Alegrete do Piauí
3.11	Conceição do Canindé	3.28 Paulistana	3.45 Geminiano	3.62 Francisco Santos
3.12	Curral Novo do Piauí	3.29 Pedro Laurentino	3.46 Ipiranga do Piauí	3.63 Monsenhor Hipólito
3.13	Floresta do Piauí	3.30 Queimada Nova	3.47 Oeiras	3.64 Pio IX
3.14	Francisco Macedo	3.31 Ribeira do Piauí	3.48 Paquetá	3.65 Santo Antônio de Lisboa
3.15	Fronteiras	3.32 Santo Inácio do Piauí	3.49 Picos	3.66 São Julião
3.16	Isaías Coelho	3.33 São Francisco de Assis do Piauí	3.50 Santa Cruz do Piauí	
3.17	Itainópolis	3.34 São João do Piauí	3.51 Santa Rosa do Piauí	
4.0 SUDOESTE PIAUIENSE				
4.0	Município Base:	Floriano		
4.1	Alvorada do Gurgueia	4.17 Bertolândia	4.33 Sebastião Barros	4.49 Canto do Buriti
4.2	Barreiras do Piauí	4.18 Colônia do Gurgueia	4.34 Canavieira	4.50 Caracol
4.3	Bom Jesus	4.19 Eliseu Martins	4.35 Flores do Piauí	4.51 Coronel José Dias
4.4	Cristino Castro	4.20 Landri Sales	4.36 Floriano	4.52 Dirceu Arcoverde
4.5	Currais	4.21 Manoel Emídio	4.37 Guadalupe	4.53 Dom Inocêncio
4.6	Gilbués	4.22 Marcos Parente	4.38 Itauera	4.54 Fartura do Piauí
4.7	Monte Alegre do Piauí	4.23 Porto Alegre do Piauí	4.39 Jerumenha	4.55 Guaribas
4.8	Palmeira do Piauí	4.24 Sebastião Leal	4.40 Nazaré do Piauí	4.56 Jurema
4.9	Redenção do Gurgueia	4.25 Avelino Lopes	4.41 Pavussu	4.57 Pajeú do Piauí
4.10	Santa Luz	4.26 Corrente	4.42 Rio Grande do Piauí	4.58 São Braz do Piauí
4.11	São Gonçalo do Gurgueia	4.27 Cristalândia do Piauí	4.43 São Francisco do Piauí	4.59 São Lourenço do Piauí
4.12	Baixa Grande do Ribeiro	4.28 Curimatá	4.44 São José do Peixe	4.60 São Raimundo Nonato
4.13	Ribeiro Gonçalves	4.29 Júlio Borges	4.45 São Miguel do Fidalgo	4.61 Tamboril do Piauí
4.14	Santa Filomena	4.30 Morro Cabeça no Tempo	4.46 Anísio de Abreu	4.62 Várzea Branca
4.15	Uruçuí	4.31 Parnaguá	4.47 Bonfim do Piauí	
4.16	Antônio Almeida	4.32 Riacho Frio	4.48 Brejo do Piauí	

ANEXO II

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____

CREA/CAU: _____ CNPJ: _____

1.1 ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento:

Bairro: _____ Município _____ UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____ Fax: _____
E-mail: _____ Pager/Bip: _____

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: _____
Formação: _____
Identidade: _____ CPF: _____

3. QUADRO TÉCNICO

Nome: _____
Formação: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Atividades pretendidas: _____

Nome: _____
Formação: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Atividades pretendidas: _____

4 EXPERIÊNCIA

4.1 Anexamos os currículos de cada profissional do quadro técnico, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);
- cursos de graduação, especialização e pós-graduação;

4.2. Capeamos cada um com o modelo de capa de currículo, conforme ANEXO III.

4.3Apresentamos os trabalhos, atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado no ANEXO IV (temos ciência de que este material não será devolvido à empresa, mesmo que o credenciamento pretendido seja indeferido).

5 RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

5.1 Declaramos que possuímos condições de cumprir as exigências **mínimas** (listadas abaixo), para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos tecnológicos:

- Uso de microcomputadores em ambiente compatível com o que estiver sendo utilizado pela SEADPREV (atualmente o Windows XP com Word, Excel, Access, AUTOCAD ou similar) e leitura de Pen Drive, USB e cartão;
- Acesso a internet e e-mail;
- Telefone fixo, celular ou Pager e Fax;
- Fornecimento de fotos ou documentos em formato digital (JPG);
- Condições de edição de documentos em "PDF";
- Condições de *scanear* documentos;

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

CAPA DE CURRÍCULO POR PROFISSIONAL

Razão social: _____ CNPJ: _____

Dados do Profissional:

Nome: _____ CP: _____

Profissão: _____

Nº da carteira de CREA/CAU: _____

UF da carteira de CREA/CAU: _____

Vínculo com a empresa () Sócio () Contratado

UF visto CREA/CAU: _____

Responsável técnico: () SIM () NÃO

Representante Legal: () SIM () NÃO

Marque com um X a(s) opção(ões) as quais deseja credenciamento.

- () Avaliação de Bens Imóveis
() Medição de Obra
() Sondagem a Percussão
() Levantamento Planialtimétrico
() Projeto Arquitetônico
() Projetos de Engenharia
() Vistoria em Imóveis – Danos Físicos

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nome e assinatura do representante técnico

ANEXO IV

ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS

SIGLAS:

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo;

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CAT – Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU;

EE – Estação Elevatória;

EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental;

ETA – Estação de Tratamento de Água;

ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;

NBR – Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

Tipo de Atividade	Discriminação	Remuneração
M - 100	Medição de Obra:	
	Equipamento comunitário:	
	Tipologias:	
	- Quadra poliesportiva;	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
	- Ginásio poliesportivo;	
	- Centro comunitário;	Comprovação de experiência:
M - 101	- Creche;	Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:
	- Restaurante;	
	- Posto de saúde;	Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação com, no mínimo, 100 m ² de área construída.
	- Laboratório e afins;	
	- Penitenciária;	
	- Terminal rodoviário ou ferroviário;	
	- Etc.	
	Intervenção urbanística de pequeno porte:	
	Tipologias:	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
	- Pavimentação em paralelepípedo;	
M - 102	- Praça;	Comprovação de experiência:
	- Pórtico;	Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:
	- Monumento;	
	- Abrigo;	Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação com, no mínimo, 100 m ² de área construída.
	- Parque	
	- Etc.	
M - 103	Hospital, Clínicas e correlatos.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura.
		Comprovação de experiência:
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:
		Execução ou direção ou fiscalização ou acompanhamento de obra de edificação com, no mínimo, 100 m ² de área construída.
S - 100	Sondagem a Percussão:	
S - 101	Sondagem à percussão (SPT), 2 furos, até impenetrável	Formação superior: Engenharia Civil.
		Comprovação de experiência:
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) CAT ou ART:
		Elaboração de projeto ou estudo de geotécnica (capacidade de suporte de materiais geológicos, estabilidade de taludes, obras de contenção, etc.).
S - 102	Mobilização para sondagem à percussão (SPT), 2 furos, até impenetrável	Formação superior: Engenharia Civil.
		Comprovação de experiência:
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) CAT ou ART:
		Elaboração de projeto ou estudo de geotécnica (capacidade de suporte de materiais geológicos, estabilidade de taludes, obras de contenção, etc.).
L - 100	Levantamento Planialtimétrico	
L - 101	Levantamento topográfico de Lotes/Glebas	Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia de Cartografia.
		Comprovação de experiência:
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART:
		Elaboração de levantamento planialtimétrico com área mínima 3.000 m ² .
L - 102	Levantamento topográfico de Vias	Formação Superior: Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia de Cartografia.
		Comprovação de experiência:
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART:
		Elaboração de levantamento planialtimétrico com área mínima 3.000 m ² .
PA - 100	Projeto Arquitetônico	
PA - 101	Galpões, oficinas, telheiros, garagens, armazéns, silos, estufas, trapiches, depósitos, pavilhão de exposições, pier, atracadouros e correlatos.	Formação superior: Engenharia Civil e Arquitetura.
		Comprovação de experiência:
		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT:
		Elaboração de projeto de arquitetura de edificação com no mínimo 1.000 m ² .
PA - 102	Ginásio de esportes, piscinas cobertas, cozinhas industriais, postos de serviços e correlatos.	Formação superior: Engenharia Civil e Arquitetura.
		Comprovação de experiência:

		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto de arquitetura de edificação com no mínimo 1.000 m². Formação superior: Engenharia Civil e Arquitetura.
PA - 103	Escolas, creches, restaurantes, lanchonetes, sanitários públicos, quiosques e correlatos.	Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto de arquitetura de edificação com no mínimo 1.000 m². Formação superior: Engenharia Civil e Arquitetura.
PA - 104	Habitação coletiva, prédios para escritórios, consultórios, administrativos, públicos, edifício garagem, bibliotecas, clubes, museus, monumentos, instituições religiosas, centros de convenções e correlatos	Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto de arquitetura de edificação com no mínimo 1.000 m². Formação superior: Engenharia Civil e Arquitetura.
PA - 105	Laboratórios, teatros, cinemas e correlatos	Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Elaboração de projeto de arquitetura de edificação com no mínimo 1.000 m².
PE - 100	Projetos de Engenharia	
PE - 101	Projeto Estrutural em concreto Incluindo fundações	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter executado projeto de edificação em estrutura de concreto armado, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos, comprovando por meio de acervo técnico do CREA.
PE - 102	Projeto de Fundações rasas(30% do proj. estrutural)	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter executado projeto de edificação em estrutura de concreto armado, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos, comprovando por meio de acervo técnico do CREA.
PE - 103	Projeto de fundações profundas	Formação superior: Engenharia Civil. Comprovação de experiência: Ter executado projeto de edificação em estrutura de concreto armado, no mínimo empreendimento vertical de 4 pavimentos, comprovando por meio de acervo técnico do CREA.
PE - 104	Projeto elétrico de edificações comuns, incluindo urbanização	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 105	Projeto elétrico de edificações especiais(com gerador e subestação)	Formação Superior: Engenharia Elétrica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de subestação ou de instalação elétrica de alta tensão.
PE - 106	Projeto elétrico de subestação aérea ou abrigada	Formação Superior: Engenharia Elétrica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de subestação ou de instalação elétrica de alta tensão.
PE - 107	Projeto de esgoto sanitário com tratamento simples(Fossa-sumidouro)	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 108	Projeto Hidrossanitário predial	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 109	Projeto de Drenagem pluvial predial	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 110	Projeto de SCIP - Sistema de Combate a Incêndio e Pânico	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 111	Projeto de SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas atmosféricas	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 112	Projeto de Cabeamento Estruturado	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 113	Projeto de CFTV	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 114	Projeto de Climatização simples	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência: Ter executado projeto complementar para edificação, com no mínimo 500m2, comprovando por meio de acervo técnico do CREA ou CAU.
PE - 115	Projeto de Climatização complexo	Formação Superior: Engenharia Mecânica. Comprovação de experiência: Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART: Elaboração de projeto de instalação de ar condicionado central em edificação com no mínimo 1.000 m2.
V - 100	Vistoria em imóvel de interesse do Governo do Estado do Piauí	
V - 101	Vistoria de danos físicos com diagnóstico, quantitativo, orçamento, memorial descritivo e acompanhamento.	Formação Superior: Engenharia Civil ou Arquitetura. Comprovação de experiência:

		Ter atuado na(s) seguinte(s) atividade(s), comprovada(s) por meio de CAT ou ART/RRT: Diagnóstico de dano físico de edificação.
AI - 100	Avaliação dos imóveis de interesse do Governo do Estado do Piauí	
AI - 101	Avaliação de imóvel urbano, apresentada em laudo modelo completo. Casa, apartamento, loja, escritório, vaga de garagem, lote residencial unifamiliar.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Comprovação de experiência: Apresentar 03 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART/RRT.
AI - 102	Avaliação apresentada em laudo modelo completo. Prédio, galpão. Lote exceto residencial unifamiliar. Imóvel urbano atípico. Avaliações atípicas. Imóvel urbano, em que não seja utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Apresentar certificado(s) de curso(s) de avaliação técnicoeconômica de empreendimentos de base imobiliária, com carga horária mínima de 20 horas. Comprovação de experiência: Apresentar 03 laudos de avaliação completos de imóveis urbanos, nos quais se tenha utilizado inferência estatística com modelos de regressão distintos, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação II, acompanhados das respectivas ART/RRT. Apresentar laudo de avaliação técnico-econômica de empreendimento de base imobiliária, elaborado segundo a NBR 14653-4, com, no mínimo, grau de fundamentação I, acompanhado da respectiva ART/RRT. Apresentar trabalho de avaliação com a utilização de método evolutivo ou involutivo, segundo a NBR 14653-2, acompanhado da respectiva ART/RRT.
AI - 103	Avaliação de imóvel urbano, apresentada em laudo modelo Simplificado. Casa, apartamento, loja, escritório, vaga de garagem, lote residencial unifamiliar.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Comprovação de experiência: Apresentar 01 laudo de avaliação completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhados das respectivas ART/RRT.
AI - 104	Avaliação apresentada em laudo modelo Simplificado. Prédio, galpão. Lote exceto residencial unifamiliar. Imóvel urbano atípico. Avaliações atípicas. Imóvel urbano, em que não seja utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 20 horas, que contemple em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação. Comprovação de experiência: Apresentar 01 laudo de avaliação completos de imóveis urbanos, com a utilização de inferência estatística, elaborados segundo a NBR 14653-2, onde se tenha atingido no mínimo grau de fundamentação I, acompanhados das respectivas ART/RRT.

ANEXO V**REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES****SIGLAS:**

VOS – Valor de Obras e Serviços: Valor total do objeto referente à obra do Contrato com a Governo do Estado do Piauí;

VI – Valor do Investimento, considerando os custos necessários para realização do empreendimento, obra ou serviço;

VI – No caso de avaliação de um conjunto de imóveis, valor de referência para a avaliação de um único imóvel, conforme tabela de remuneração;

O valor da hora técnica (HT) está fixado em R\$ 180,00 para atividades de engenharia. Cada Autorização de Serviço – AS não poderá prever valor de remuneração superior a R\$15.000,00 (Quinze mil reais).A remuneração do deslocamento será calculada conforme [ANEXO VI](#).

A SEADPREV definirá as formas, meios e endereços de geração, cadastramento, envio, entrega, assim como nº de vias, cópias e etapas destes processos, sem implicações obrigatórias de remuneração adicional em relação ao previsto ou previsível na tabela de remuneração. Os trabalhos serão realizados em conformidade com as regras e padrões instituídos pela SEADPREV.

As áreas de referência para imóveis urbanos utilizadas nesta tabela são: área de superfície para lotes e glebas e área construída para as edificações.

A SEADPREV poderá, sem remuneração adicional para seus autores, alterar, divulgar, reutilizar, autorizar a alteração, divulgação ou a reutilização dos trabalhos ou parte deles, com ênfase para trabalhos de avaliação, de pesquisa, dados de mercado pesquisados e modelos de regressão.

Os preços unitários dos serviços adotados, estão inferiores ou iguais aos valores das tabelas oficiais SINAPI e ORSE, e de acordo com o Edital de Credenciamento nº120/2019 para serviços de engenharia adotado pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tipo de	Discriminação	Remuneração
Atividade		
M - 100	Medição de Obra:	
	Equipamento comunitário:	R\$ 554,00 para VOS até R\$ 2.000.000,00
		R\$ 737,00 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$15.000.000,00
M - 101	Tipologias:	R\$ 923,00 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	- Quadra poliesportiva;	
	- Ginásio poliesportivo;	

	- Centro comunitário;	
	- Creche;	
	- Restaurante;	
	- Posto de saúde;	
	- Laboratório e afins;	
	- Penitenciária;	
	- Terminal rodoviário ou ferroviário;	
	- Etc.	
M - 102	Intervenção urbanística de pequeno porte:	R\$ 554,00 para VOS até R\$ 2.000.000,00
		R\$ 737,00 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$15.000.000,00
	Tipologias:	R\$ 923,00 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
	-Pavimentação em paralelepípedo;	
	- Praça;	
	- Pórtico;	
	- Monumento;	
	- Abrigo;	
	- Parque	
	- Etc.	
M - 103	Hospital, Clínicas e correlatos.	R\$ 554,00 para VOS até R\$ 2.000.000,00
		R\$ 737,00 para VOS maior que R\$ 2.000.000,00 até R\$15.000.000,00
		R\$ 923,00 para VOS maior que R\$ 15.000.000,00
S - 100	Sondagem a Percussão:	
S - 101	Sondagem à percussão (SPT), 2 furos, até impenetrável	R\$ 2.300,00 para 2 furos. (De acordo com o projeto, caso haja necessidade de mais 1 furo, utiliza-se a proporção do serviço.) Exemplo: 3 furos = 1,50 x (S-101).
S - 102	Mobilização para sondagem à percussão (SPT), 2 furos, até impenetrável	Calculado em função da distância percorrida, de acordo com serviço SINAPI de código 72733 - "Mobilização de 1 equipamento de sondagem, distância acima de 20,00 km".
L - 100	Levantamento Planialtimétrico	
L - 101	Levantamento topográfico de Lotes/Glebas	Calculado em função da área do Lote/gleba:
		Até 1ha: R\$ 1.540,00
		Entre 1,01ha e 10,00ha: R\$ 4.275,00
		Entre 10,01ha e 20,00ha: R\$ 8.137,00
L - 102	Levantamento topográfico de Vias	Calculado em função da extensão do trecho:
		Até 5,00km: R\$ 2.635,00
		Entre 5,01 e 10,00km: R\$ 4.940,63
		Entre 10,01 e 20,00km: R\$ 7.905,00
PA - 100	Projeto Arquitetônico	
PA - 101	Galpões, oficinas, telheiros, garagens, armazéns, silos, estufas, trapiches, depósitos, pavilhão de exposições, pier, atracadouros e correlatos.	Calculado em função da área de projeto: R\$ 8,40/m²
PA - 102	Ginásio de esportes, piscinas cobertas, cozinhas industriais, postos de serviços e correlatos.	Calculado em função da área de projeto: R\$ 12,95/m²
PA - 103	Escolas, creches, restaurantes, lanchonetes, sanitários públicos, quiosques e correlatos.	Calculado em função da área de projeto: R\$ 15,70/m²
PA - 104	Habitação coletiva, prédios para escritórios, consultórios, administrativos, públicos, edifício garagem, bibliotecas, clubes, museus, monumentos, instituições religiosas, centros de convenções e correlatos	Calculado em função da área de projeto: R\$ 16,75/m²
PA - 105	Laboratórios, teatros, cinemas e correlatos	Calculado em função da área de projeto: R\$ 21,25/m²
PE - 100	Projetos de Engenharia	
PE - 101	Projeto Estrutural em concreto Incluindo fundações	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m²: R\$ 7,85/m²
		Acima de 500,00m²: R\$ 6,70/m²
PE - 102	Projeto de Fundações rasas(30% do proj. estrutural)	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m²: R\$ 5,25/m²
		Acima de 500,00m²: R\$ 4,15/m²
PE - 103	Projeto de fundações profundas	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m²: R\$ 6,70/m²
		Acima de 500,00m²: R\$ 5,40/m²

PE - 104	Projeto elétrico de edificações comuns, incluindo urbanização	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 5,50/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 4,45/m ²
PE - 105	Projeto elétrico de edificações especiais(com gerador e subestação)	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 6,70/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 5,40/m ²
PE - 106	Projeto elétrico de subestação aérea ou abrigada	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 3.580,00/und
		Acima de 500,00m ² : R\$ 4.760,00/und
PE - 107	Projeto de esgoto sanitário com tratamento simples(Fossa-sumidouro)	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 2,40/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 1,90/m ²
PE - 108	Projeto Hidrossanitário predial	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 2,40/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 1,90/m ²
PE - 109	Projeto de Drenagem pluvial predial	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 1,30/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 1,10/m ²
PE - 110	Projeto de SCIP - Sistema de Combate a Incêndio e Pânico	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 1,70/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 3,55/m ²
PE - 111	Projeto de SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas atmosféricas	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 1,10/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 1,30/m ²
PE - 112	Projeto de Cabeamento Estruturado	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 2,10/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 1,70/m ²
PE - 113	Projeto de CFTV	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 1,20/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 1,00/m ²
PE - 114	Projeto de Climatização simples	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 3,20/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 2,65/m ²
PE - 115	Projeto de Climatização complexo	Calculado em função da área de projeto:
		Até 500,00m ² : R\$ 3,75/m ²
		Acima de 500,00m ² : R\$ 3,15/m ²
V - 100	Vistoria em imóvel de interesse do Governo do Estado do Piauí	
V - 101	Vistoria de danos físicos com diagnóstico, quantitativo, orçamento, memorial descritivo e acompanhamento.	R\$ 923,00 para cada imóvel vistoriado
A.I - 100	Avaliação em imóvel de interesse do Governo do Estado do Piauí	
A.I - 101	Avaliação de imóvel urbano, apresentada em laudo modelo completo. Casa, apartamento, loja, escritório, vaga de garagem, lote residencial unifamiliar.	R\$ 923,00 para cada imóvel vistoriado
A.I - 102	Avaliação apresentada em laudo modelo completo. Prédio, galpão. Lote exceto residencial unifamiliar. Imóvel urbano atípico. Avaliações atípicas. Imóvel urbano, em que não seja utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.	R\$ 1.845,00 para cada imóvel vistoriado
A.I - 103	Avaliação de imóvel urbano, apresentada em laudo modelo Simplificado. Casa, apartamento, loja, escritório, vaga de garagem, lote residencial unifamiliar.	R\$ 521,00 para cada imóvel vistoriado
A.I - 104	Avaliação apresentada em laudo modelo Simplificado. Prédio, galpão. Lote exceto residencial unifamiliar. Imóvel urbano atípico. Avaliações atípicas. Imóvel urbano, em que não seja utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.	R\$ 521,00 para cada imóvel vistoriado

ANEXO VI

REMUNERAÇÃO DE DESLOCAMENTO

1. Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:

1.1 Objeto da vistoria localizado em município vinculado àquele onde a empresa encontra-se habilitada:

a) O deslocamento será calculado pelas fórmulas abaixo:

Via pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,20 x distância em km (ida e volta) entre municípios do objeto e o município-polo credenciado.

Via não pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,50 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

1.2 Objeto da vistoria localiza-se em município onde a empresa não se encontra habilitada:

a) Deslocamento calculado pela distância do município-polo mais próximo onde a empresa encontra-se habilitada, até o município do objeto demandado.

b) O deslocamento será calculado pelas fórmulas abaixo:

Via pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,20 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

Via não pavimentada:

Remuneração = R\$ 1,50 x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos

1.3 Remuneração complementar:

1.3.1 Quando a distância a ser percorrida (ida e volta) for superior a 400 km, o valor normal calculado para o deslocamento, segundo [subitens 1.2](#) ou [1.3](#), deverá ser acrescido das horas despendidas no percurso de viagem, calculadas com base numa velocidade média de 80 km/h e remuneradas à base de 25% da hora técnica conforme segue:

$Rt = Rn + (Dp \div 80 \times 0,25 \times Ht)$, onde:

Rt = Remuneração total;

Rn = Remuneração para deslocamento normal;

Dp = Distância percorrida em km, ida e volta;

Ht = Hora técnica

1.4 O parâmetro de distâncias a ser adotado será o rodoviário oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transportes e/ou DNIT, disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.

1.5 Na Ficha de Opção - Atividades x Municípios/Regiões de Interesse para Credenciamento (ANEXO I) os municípios representantes são sede de unidade(s) do ESTADO DO PIAUÍ.

1.5.1 A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.

1.6 A critério da SEADPREV, poderá haver emissão de mais de uma demanda de serviço em uma mesma rota de deslocamento, devendo ser pago o deslocamento somente para o município mais distante;

Ex.: Emissão de Ordem de serviço para os municípios de Altos e Campo Maior. Nesse caso o valor do deslocamento pago será somente para Campo Maior, visto que Altos está na rota de deslocamento para o município mais distante (Campo Maior).

ANEXO VII

PRAZO PARA A EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Tipo	Atividade	Prazo*
M - 100	Medição de Obra	7 dias corridos
S - 100	Sondagem a percussão	10 dias corridos
L - 100	Levantamento Planialtimétrico	10 dias corridos
PA-100	Projeto Arquitetônico	15 dias corridos
PE - 100	Projetos de Engenharia	15 dias corridos
V - 100	Vistoria em imóvel	10 dias corridos
AI - 100	Avaliação dos imóveis.	10 dias corridos

* Prorrogáveis por igual período

ANEXO VIII

MODELO DE FORMULÁRIO DE PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA – PEPT

PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA – PEPT

1 – Identificação

Programa	Número do Contrato
----------	--------------------

Nome do empreendimento

Agente promotor/proponente

N° OS	Código da Atividade
-------	---------------------

2 – Identificação da Pendência

À

Unidade Demandante do Serviço:

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:

Campo de Observações:

3 – Conclusão

A(s) pendência(s) indicada(s) acima:

Local/data

Assinatura do responsável técnico CREA/CAU: CPF:	Assinatura do responsável legal (<u>empresa credenciada</u>) CPF:
--	--



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA FELIPE - Matr.0**, Secretária de Administração e Previdência., em 04/01/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MONTEIRO E SILVA - Matr.0351431-5**, Superintendente, em 04/01/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ANDRÉA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS - Matr.0343482-1**, Pregoeira, em 05/01/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0912543 e o código CRC 0D9DB28A.